

Contrato nº 84/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A
EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 035/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 018/2021.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua Secretária, Sr.^a **JANAINA MARQUES NUNES**, brasileira, domiciliada na Rua [REDACTED] - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE, portadora do carteira de identidade nº [REDACTED] - SSP e do CPF Nº [REDACTED] e a empresa **TINUS INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada à Rodovia BR 230 nº 11.034, SALA 502, Empresarial Casa Nova Center, Renascer, Cabedelo/PB inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.408.525/0001-45 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Srº **CLÓVIS JOSÉ CORRÊA CÉSAR FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua [REDACTED] Casa Forte, Recife/PE, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 035/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços desenvolvimento de software voltado para gestão pública, para prestação de serviços de tecnologia da informação e disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de **Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal**, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional, destinada a atender as necessidades dos serviços da Administração Tributária da Secretaria de Receita do Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A cessão de direito de uso por tempo determinado do sistema, e demais softwares requeridos, deve ser garantida durante a vigência do contrato, inclusive nas renovações ou prorrogações contratuais.

Parágrafo Segundo - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, no atendimento dos serviços de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data de **01 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos forma prevista no artigo 57, II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam atendidos os requisitos abaixo:

- Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

JANAINA
MARQUES
RAMOS:02
70068341
2

Assinado de
forma digital por
JANAINA
MARQUES
RAMOS
Dados:
2021.10.21
16:36:01 -03'00'

CLOVIS JOSE
CORREA CESAR
FILHO
Assinado de forma
digital por CLOVIS
CORREA CESAR
FILHO
Dados: 2021.10.21
15:46:01 -03'00'

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública, para prestação de serviços de tecnologia da informação e disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de solução informatizada integrada para Gestão Tributária Municipal, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional, destinada a atender as necessidades dos serviços da Administração Tributária da Secretaria de Receita do Município de Santa Cruz do Capibaribe.	Mês	12	22.000,00	264.000,00

Parágrafo Primeiro – No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- Os pagamentos serão realizados mensalmente em correspondência com os serviços efetivamente realizados no mês anterior ao do pagamento.
- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será realizado após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do novo prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo – Somente a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

CLOVIS JOSE
CORREA CESAR
FILHO
Assinado de forma digital por CLOVIS JOSE
CORREA CESAR FILHO
15/06/2021 15:46:45 -03'00'

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme consta do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – O valor da contratação poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da contratada. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será atestado e recebido por comissão de fiscalização composta por 03 (três) servidores, designados pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Por Comissão de Fiscalização, mediante **Termo de Recebimento Provisório dos Serviços**, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da contratada, na respectiva Ordem de Serviço e no Projeto de Implantação aprovado, bem como atendimento das obrigações estipuladas no contrato.
- b) **Definitivamente:** Por Comissão de Fiscalização, após os testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento e execução dos serviços, com a consequente aceitação formalizada por meio de **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Fiscalização realizará os testes de conformidade necessários à avaliação e comprovação do funcionamento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e *softwares*, em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da contratada, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço, ficando a contratada obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados, reinstalar ou substituir os *softwares*, por sua conta e riscos, no todo ou em parte.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada relativa a responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados, cumprimento das demais obrigações e responsabilidades ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Quinto – Os valores referentes aos serviços prestados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório, somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

Parágrafo Sexto - Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos serviços prestados, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada no Edital e seus anexos, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constadas.

Parágrafo Sétimo - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

JANAINA
MARQUES
RAMOS:0
27006834
12

Assinado de
forma digital
por JANAINA
MARQUES
RAMOS

Dados:
2021.10.21
16:37:02 -03'00'

Assinado de forma digital por
CLOVIS
FELIPE

Parágrafo Oitavo - É vedada a prestação dos serviços em condições diversas daquelas estipuladas no edital e seus anexos e na proposta da contratada.

Parágrafo Nono - O Município informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

Parágrafo Décimo - A Comissão responsável atestará o recebimento dos serviços durante o mês e formalizará **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo Décimo primeiro - Comissão designada pela Prefeitura Municipal para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência da Comissão, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE - Cabe ao contratante, a seu critério, através da fiscalização exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do contrato será realizada por comissão designada pela contratante objetivando fazer cumprir rigorosamente as normas, objetivos, especificações, recomendações e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da empresa, não será atestada.

Parágrafo Quarto - A fiscalização da Contratante se dará através dos relatórios de acompanhamento conforme especificado no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

Parágrafo Quinto - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral, e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Cabe à Fiscalização do contrato - À fiscalização do contrato caberá, além daquelas previstas no subitem 13.6 do Termo de Referência, as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;
- A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, no Contrato e Edital;
- Determinar a correção dos serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.
- Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados.
- Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
- Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.
- Ordenar à Contratada a corrigir os serviços que estejam em desacordo com as especificações.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as

JANAINA
MARQUES
RAMOS:0

Assinado de
forma digital por
JANAINA
MARQUES

Dados:
2021.10.21
16:37:31 -03'00'

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a contratante.
- b) Disponibilizar os serviços, objeto do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- c) A inobservância dos prazos fixados somente será admitida quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, do § 1º, do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria Contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.
- d) Justificar para análise e aceitação da contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.
- e) Por meio de seus técnicos deverá necessariamente prestar suporte técnico sempre que for solicitado para execução dos serviços, *in loco (on site)*, nas dependências da contratante, não existindo limitação para as solicitações por meio de contato telefônico, e-mail ou outro mecanismo remoto objetivando o regular funcionamento das rotinas de trabalho, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
- f) Exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe devidamente identificados com crachás, cabendo, ainda, à contratada o fornecimento da relação dos funcionários credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste contrato.
- g) Registrar por escrito ou por e-mail, salvo aqueles mantidos através de telefone, todos os contatos realizados entre esta e a contratante.
- h) Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a contratada iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a efetivação da situação, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas, sendo de sua responsabilidade o monitoramento do funcionamento efetivo do sistema e sua disponibilização a contratada e aos contribuintes do Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- i) Fornecer Manual do Administrador e Manual do Usuário para operacionalização do sistema, constando índice alfabético remissivo (os números remetem às páginas) com todas as rotinas de trabalho, objetivando a assimilação imediata e segura dos recursos do programa para efeito de assegurar a eficiência dos serviços prestados, apresentado de forma impressa em quantidade compatível com o número de usuários ou em modo eletrônico, via *html* ou outro formato, para instalação em qualquer computador utilizado por usuários ou administradores do sistema proposto:
 - i.1. Os Manuais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do Plano de Implantação do sistema proposto.
- j) Prestar treinamento aos usuários sempre que ocorra a implantação de novas rotinas ou aplicativos.
- k) Atualizar o sistema em todas as suas novas versões ao tempo em que as mesmas sejam lançadas no mercado, desde que na mesma plataforma tecnológica.
- l) Acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, as quais serão comunicadas à empresa com a necessária antecedência;
- m) Alertar à contratante, através da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou problemas verificados para a execução do objeto contratual;
- n) Facilitar à Fiscalização o acesso ao local do serviço, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas;
- o) Garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato.

JANAINA
MARQUES
RAMOS

Assinado de
forma digital por
JANAINA
MARQUES

Dados:
2021.10.21
16:37:58 -03'00'

CLOVIS JOSE
CORREA CESAR
FILHO

Assinado de forma
digital por CLOVIS
CORREA CESAR
FILHO

- q) A inadimplência da Contratada, referente ao descumprimento do subitem antecedente não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- r) Recolher à Contratante, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso.
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- t) Obrigar-se a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.
- u) Na circunstância de eventual rescisão contratual em qualquer modalidade, bem como não renovação do contrato ou advento de contratação de novos prestadores de serviços, fica a contratada obrigada a preservar o banco de dados do sistema para fins de migração para o sistema informatizado a ser instalado e prestar todos os esclarecimentos e suporte que se fizerem necessários.
- v) Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, todas as bases de dados relacionadas com o sistema informatizado, objeto deste Termo de Referência, em formato TXT e XML, ou outro formato definido pela Contratante.
- w) Manter todas as informações relativas às bases de dados (Banco de Dados), garantindo que estas serão de uso exclusivo da Contratante, incluindo todos os procedimentos relativos à sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos, fitas ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, deverão permanecer sob o controle da Contratante, e que a saída ou mudança de local, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente designada pela contratante.
- x) Executar todos os serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações especificadas no Termo de Referência, sem custos adicionais para a Contratante.
- y) Garantir a titularidade dos direitos autorais do sistema proposto, e assumir todas as consequências civis, administrativas e penais por violações de direitos autorais de terceiros que sejam concernentes ao sistema proposto, que o sistema proposto não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou "Trade-Secrets", que se responsabiliza pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial que porventura venha a ser ajuizada contra o contratante.
- z) Manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- aa) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela Contratante, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato e do Termo de Referência.
- bb) Comunicar, por escrito, à Contratante quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- cc) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da Contratante.
- dd) Atender, imediatamente, à notificação da Contratante, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, nos prazos especificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências.
- ee) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.
- ff) Garantir o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado, objeto deste contrato e do Termo de Referência.
- gg) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela Contratante, a menos que autorizado por esta por escrito.

+ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

JANAINA
MARQUE
S
RAMO

Assinado de
forma digital
por JANAINA
MARQUE
S
RAMO
Data:
2021.10.21
16:38:37 -03'00'

CLOVIS JOSE
CORREA CESAR
Assinado de forma
digital por CLOVIS
CORREA CESAR
Data: 2021.10.21 16:40:10

- a) Fornecer as especificações, instruções para execução completa dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo e na forma estabelecidos, o pagamento relativo à sua execução;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Conferir, aceitar e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas ou incorretas observando o atendimento das disposições, nas condições e nos prazos estipulados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- g) Para execução dos serviços, após a assinatura do contrato, a contratante fornecerá os dados necessários para a realização dos serviços, como:
 - g.1. Base de Dados Tributária atualmente utilizada no Sistema Tributário;
 - g.2. Leis, Parâmetros e demais informações correlatas;
 - g.3. Legislação Tributária Municipal;
 - g.4. Cópia dos arquivos cadastrais relacionados ao objeto licitado;
 - g.5. Outros documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - g.6. Acesso aos demais setores para coleta de dados necessários à organização e realização do trabalho.
- h) A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todas as facilidades para que a mesma possa instalar, ativar e testar os sistemas aplicativos objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES – a contratada obriga-se expressamente a:

- a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Contratante, das informações restritas reveladas, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
- b) Cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela Contratante e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- c) Utilizar os sistemas de informação da área de Tecnologia da Informação e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- d) Manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas área de Tecnologia da Informação;
- e) Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso; não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas;
- f) Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da área de Tecnologia da Informação, bem como pelos efeitos desses acessos;
- g) Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;
- h) Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, das regulamentações descritas na política de segurança da informação, acatando as cláusulas e condições.
- i) Cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à Contratante, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.
- j) Possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.
- k) As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza,

JANAINA
MARQUES
RAMOS

Assinado de
forma digital por
JANAINA
MARQUES
RAMOS

Dados:
2021.10.21
16:29:05 -03'00'

são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- l) Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;
- m) Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, etc.;
- n) Documentos relativos à lista de usuários dos serviços Tecnologia da Informação e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
- o) Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação;
- p) Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da área de Tecnologia da Informação, sejam eles executados interna ou externamente;
- q) Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações área de Tecnologia da Informação, sejam elas residentes interna ou externamente;
- r) Objetivos e conteúdo de processos administrativos;
- s) Relatórios de atividades da instituição de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;
- t) Circulares e comunicações internas;
- u) Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.
- v) A expressão "Informação Restrita" abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- w) Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a Contratada não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela Contratante.
- x) Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da Contratante como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.
- y) A Contratada obriga-se a informar imediatamente à Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- z) A Contratada concorda ter ciência de que qualquer Informação Restrita entregue pela Contratante a ela, não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à Contratada.
- aa) A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Contratante, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Contratante e a Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.
- bb) No caso da rescisão de contrato, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- cc) A Contratada recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução à Contratante, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a Contratada, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.
- dd) A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela Contratante.

JANAINA
MARQUE
S
RAMOS

Assinado de
forma digital
por JANAINA
MARQUES
RAMOS
83
Dados:
2021.10.21
16:39:32 -03'00'

CLOVIS JOSE
CORREA CESAR
Assinado de forma
digital por CLOVIS
CORREA CESAR
15.06.25 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO - A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, cedê-lo ou transferi-lo, sem o consentimento por escrito da contratante, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo permitida a subcontratação para os serviços de *datacenter* e das licenças de uso de *softwares* sublicenciados, desde que atendem aos requisitos e as especificações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A Contratada informará à contratante todas as subcontratações efetivadas, mediante declaração acompanhada de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e às especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência:

Parágrafo Segundo - A contratada apresentará discriminação dos *softwares* sublicenciados fornecidos, indicando nome comercial, edição, versão, se *software* livre, código aberto (*Open Source*) ou *software* proprietário, privativo ou não livre, e empresa proprietária do direito autoral, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - A Contratante poderá avaliar, a qualquer tempo, a subcontratação e o atendimento aos requisitos e às especificações previstas no Termo de Referência, bem como determinar a substituição do serviço ou *software* diante de falhas, inconsistência ou inconformidade, no que se refere ao atendimento aos requisitos e às especificações previstos neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - Não será permitida a subcontratação de empresa que tenha participado como licitante no processo de licitação.

Parágrafo Quinto - A subcontratação, mesmo autorizada pela Contratante, não exime a futura Contratada das obrigações decorrentes do Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a Contratante.

Parágrafo Sexto - A Contratada responderá por todos os atos da subcontratada.

Parágrafo Sétimo - É vedada a subcontratação do Sistema Principal ou Central (*Core System*), compreendido como o sistema núcleo integrante da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal.

Parágrafo Oitavo - São *Softwares* sublicenciados os *softwares* que fazem parte da Solução, objeto desta licitação, mas que serão fornecidos, em forma de sublicenciamento, para possibilitar ou complementar o atendimento das especificações, funcionalidades ou requisitos exigidos, incluindo *software* de apoio ao gerenciamento de performance, *software* gerenciador de banco de dados, *software* de integração, *software* de inteligência de negócios, *software* de *help desk*, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO E DO ACESSO AOS DADOS, APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO - Ocorrendo a mudança de prestadora dos serviços, a contratada signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos **30 (trinta) dias de vigência**, deverá repassar à equipe da nova empresa que a suceder, por eventos formais, a documentação de processos, a base de conhecimentos e outros que fundamentam a solução dos problemas, necessários à continuidade da prestação dos serviços e a migração da base de dados, possibilitando a atuação livre e independente da sua sucessora.

Parágrafo Primeiro - A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante poderá, ainda, solicitar a elaboração de documentação detalhada dos procedimentos executados na solução de problemas, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações técnicas.

Parágrafo Terceiro - Por garantia e segurança das informações, a contratada deverá armazenar e disponibilizar a base de dados do sistema informatizado à contratante após o encerramento do contrato, pelo período de **04 (quatro) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

JANAINA
MARQUES
RAMOS

Assinado de
forma digital
por JANAINA
MARQUES
RAMOS

Dados:
2021.10.21
16:40:05 -03'00'

CLOVIS JOSE
CORREA CESAR
Assinado de forma
digital por CLOVIS
CORREA CESAR

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- Pelo atraso** na execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 10%.
- Pela recusa em efetuar a prestação do serviço**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual;
- Pela demora em refazer o serviço rejeitado**, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 2% do valor do serviço recusado, por dia decorrido.
- Por infração a qualquer cláusula do contrato**: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- Resolução por ato unilateral da Administração motivado pela contratada**: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – **inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

JANAINA
MARQUES
RAMOS

Assinado de
forma digital por
JANAINA
MARQUES
RAMOS

2021.10.21
16:41:03 -03'00'

CLOVIS JOSE
CORREIA
Assinado de forma
digital por CLOVIS JOSE
CORREIA
15/11/2021 10:00:00

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Receita Municipal
Órgão: Poder Executivo
Secretaria de Receita Municipal
Função: 4 – Administração
Sub função: 123 – Administração Financeira
Programa: 21 – Administração Financeira
Ação: 2.229 – Manutenção dos Serv. de Tributação e Fiscalização
Natureza da Despesa: 339039 Fr-01

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 018/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

JANAINA
MARQUES
RAMOS

Assinado de
forma digital por

JANAINA
MARQUES
RAMOS

2021.10.21
16:41:35 -03'00'

CLOVIS JOSE
CORREA

Assinado de forma
digital por CLOVIS
JOSE CORREA
Data: 2021.10.21
15:52:42 -03'00'



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

JANAINA MARQUES
RAMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JANAINA MARQUES
RAMO [REDACTED] -03'00'

Janaina Marques Ramos
Secretária de Receita Municipal



CLOVIS JOSE Assinado de forma
CORREA CESAR digital por CLOVIS JOSE
FILHO [REDACTED]

TINUS INFORMÁTICA LTDA
Clóvis José Corrêa César Filho
Contratada